

35 93281 MARIA CARMELITA PINTO CAMURÇA VALE DO ACARAÚ-UVA 32500-68.2009.8.06.0000	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
36 26205 PASCOAL GALDINO MACEDO VALE DO ACARAÚ-UVA 13421-98.2009.8.06.0001	TÉCNICO JUDICIÁRIO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
37 7727 RAFAEL GARCIA BARBOSA VALE DO ACARAÚ-UVA 31084-65.2009.8.06.0000	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
38 737 ROSA CÉSAR DOS SANTOS MAGALHÃES VALE DO ACARAÚ-UVA 32625-36.2009.8.06.0000	TÉCNICO JUDICIÁRIO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
94068 SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BANHOS VALE DO ACARAÚ-UVA 32582-02.2009.8.06.0000	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
39 344 SERGIO RICARDO DA ROCHA NONATO VALE DO ACARAÚ-UVA 31231-31.2009.8.06.0000	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
40 107 TEREZAMÔNICA SARQUIS BEZERRA DE MENEZES GROSSI ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL VALE DO ACARAÚ-ESMEC 136101-87.2009.8.06.0001	ANALISTA JUDICIÁRIO ADJUNTO ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL	375 UNIVERSIDADE ESTADUAL
41 2924 VALÉRIANO NORBE FERNANDES DE PATOS 31345-30.2009.8.06.0000	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL	360 FACULDADES INTEGRADAS
42 2015 VLADIA DE ALMEIDA PEREIRA VALE DO ACARAÚ-UVA 32521-44.2009.8.06.0000	TÉCNICO JUDICIÁRIO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL
43 5870 WILLIAM VASCONCELOS GADELHA VALE DO ACARAÚ-UVA 32502-38.2009.8.06.0000	TÉCNICO JUDICIÁRIO ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA	368 UNIVERSIDADE ESTADUAL

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 15 /2010
(Adicional de Qualificação de 80% sobre o vencimento-base)

Nº DE ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO	CURSO	CARGA HOR. (H/A)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	PROCESSO
1	7769	ESTHER ROCHA COSTA	ANALISTA JUDICIÁRIO	MESTRADO EM ECONOMIA		UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ-	32526-66.2009.8.06.0000
2	5551	GEORGINA PATRICIA GUIMARÃES DOS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO	MESTRADO EM EDUCAÇÃO		UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	124908-75.2009.8.06.0000

PORTARIA N° 19/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE revogar a Portaria nº 275/2009, que designou a DRA. SUYANE MACEDO DE LUCENA, Juíza de Direito da Comarca de Umirim, para auxiliar a 2ª Vara de Caucaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 20/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE revogar a Portaria nº 246/2009, que designou o DR. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA HOLANDA JÚNIOR, Juiz Substituto da Comarca de Caridade, para auxiliar a 2ª Vara de Caucaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 8 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 22/2010 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 29259-86.2009.8.06.0000, **RESOLVE** conceder para **TALLES MARQUES HONORATO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 200780.1/3, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

PORTARIA N° 23/2010 – O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 29257-19.2009.8.06.0000, **RESOLVE** conceder para **JAQUELINE MARIA LOPEZ DA COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 4207.1/

9, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), não lhe sendo permitida a percepção cumulativa de idêntica gratificação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE**

3.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**
Número do Despacho: 1280 - Ano: 2009

- 22045-44.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: MARIA DA GLÓRIA CARNEIRO MENEZES
- Rep. Jurídico: 14779 - CE FABIO ROBSON TIMBO SILVEIRA
- Rep. Jurídico: 14570 - CE RACHEL MAIA ROLA TIMBO SILVEIRA
- Agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- PROCURADOR - MARIA CELIA B. RODRIGUES
- ESTAGIÁRIO - JARINA OLINDA C. NETA
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Considerando que “o princípio do contraditório e da ampla defesa é manifestação imediata do princípio da bilateralidade de audiência e mediata do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito” (Marcelo Abelha Rodrigues, in Suspensão de Segurança: sustação de eficácia de decisão judicial proferida pelo poder público, 2ª ed., São Paulo: RT, 2006, p. 217), determino a intimação do agravado, Município de Fortaleza, por seus procuradores, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do incidente regimental.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 9 de dezembro de 2009.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 8326-92.2009.8.06.0000/1 - AGRAVO REGIMENTAL
- Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
- Agravado: MUNICÍPIO DE PARAMBU
- Rep. Jurídico: 15877 - CE TIBERIO DE MELO CAVALCANTE
- Rep. Jurídico: 9665 - CE VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO
- Relator(a): Des. Presidente do TJ-Ce

Despacho: PARTE FINAL:

Considerando que “o princípio do contraditório e da ampla defesa é manifestação imediata do princípio da bilateralidade de audiência e mediata do devido processo legal e do Estado Democrático de Direito” (Marcelo Abelha Rodrigues, in Suspensão de Segurança: sustação de